



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2022 – COTEP/CETAM

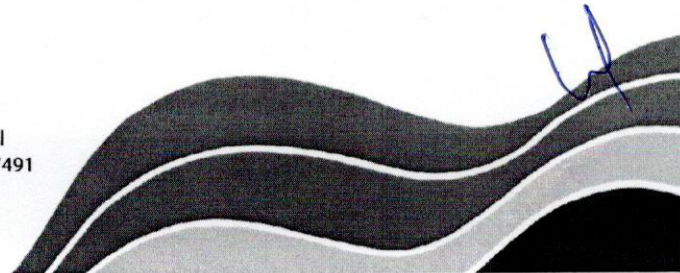
Ementa: Normatiza procedimentos para o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero nos registros funcionais dos servidores, estagiários, prestadores de serviços eventuais e nos registros acadêmicos dos estudantes dos cursos de qualificação profissional, educação profissional técnica de nível médio, especialização profissional técnica das Unidades de Educação Profissional e Tecnológica (UEPT's) do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas (Cetam).

O Presidente do Comitê Técnico-Profissional e Tecnológico – COTEP/CETAM, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria de criação nº 029/2016-GDP/CETAM, de 15 de setembro de 2016 e;

Considerando a Constituição Federal de 1988, Art. 5º, que dispõem que todos são iguais perante a lei, sem distinção ou discriminação de qualquer natureza.

Considerando a Constituição Federal de 1988, Art. 227, declara que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Considerando a Lei nº 9.394/96, Art. 3º, inciso IV, que estabelece que o ensino seja ministrado com respeito à liberdade e apreço à tolerância.



Considerando o Decreto Federal nº 8.727, de 28 de abril de 2016, que trata sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Considerando o Parecer CNE/CP nº 14/2017, que culminou com a elaboração de um projeto de Resolução que define o uso do nome social de travestis e transexuais nos registros escolares.

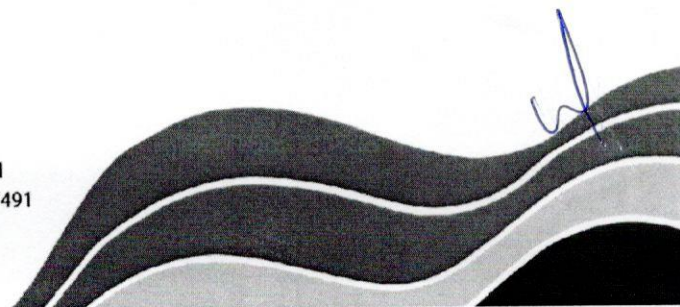
Considerando a Resolução CNE/CP nº 01/2018, que define o uso do nome social de travestis e transexuais nos registros escolares.

Considerando a Resolução CNE/CP nº 1 de 2021, Art. 59, inciso V, que assegura o cumprimento das responsabilidades sociais das instituições e redes de ensino mediante valorização de sua missão, afirmação da autonomia e da identidade institucional, atendimento às demandas socioeconômicas ambientais, promoção dos valores democráticos e respeito à diferença e à diversidade.

Considerando a Portaria nº 233, de 18 de maio de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no qual, assegura a travestis e a transexuais a utilização do nome social no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

Considerando o Regimento Acadêmico do Cetam, as Diretrizes Pedagógicas Institucionais e a implementação de políticas de inclusão social adotadas pelo Centro de Educação Tecnológica do Amazonas (Cetam).

Considerando, ainda, a deliberação do colegiado do Comitê Técnico-profissional e Tecnológico efetuada em reunião ordinária do dia 17 de fevereiro de 2022.



RESOLVE:

Art. 1º Instituir o uso do nome social, além do nome civil, nos registros funcionais dos servidores, estagiários e prestadores de serviços eventuais e nos registros acadêmicos dos estudantes dos cursos de qualificação profissional, educação profissional técnica de nível médio, especialização profissional técnica e educação profissional e tecnológica das Unidades de Educação Profissional e Tecnológica (UEPT's) do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas (Cetam).

Art. 2º Entende-se por nome social, objeto desta instrução normativa, o prenome pela qual as pessoas travestis e transexuais se reconhecem e preferem ser chamadas em sintonia com a identidade sexual publicamente assumida.

Art. 3º O uso do nome social poderá ser requerido a qualquer momento, inclusive para aqueles que ainda não se submeteram à cirurgia de redesignação sexual, respeitando os seguintes critérios:

- I** – O indivíduo, maior de 18 (dezoito) anos, poderá requerer o uso do nome social.
- II** – O indivíduo, menor de 18 (dezoito) anos, poderá requerer o uso do nome social, por meio da autorização, por escrito, do seu responsável ou seu representante legal, conforme disposto no Art. 1.690 do Código Civil e no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Parágrafo único: em caso de estudante menor de 18 (dezoito) anos, caso seu responsável ou seu representante legal se recusarem a formalizar o pleito, apesar da vontade manifestada pelo estudante, as Unidades de Educação Profissional e Tecnológica (UEPT's) do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas (Cetam), por meio de uma equipe multidisciplinar e o Núcleo de Apoio Psicossocial - NAP devem buscar apoio da “rede de proteção à criança e ao adolescente”, evidenciando os potenciais malefícios advindos da não inclusão do nome social e, caso persista a recusa,





o caso deverá ser encaminhado ao Ministério Público, de modo que seja avaliada a ocorrência, visando assegurar a adoção da solução que melhor atenda aos interesses do estudante.

Art. 4º A solicitação de uso ou retirada do nome social deverá ser realizada via requerimento, conforme modelo específico direcionado a solicitação do uso do nome social (Apêndice I e II).

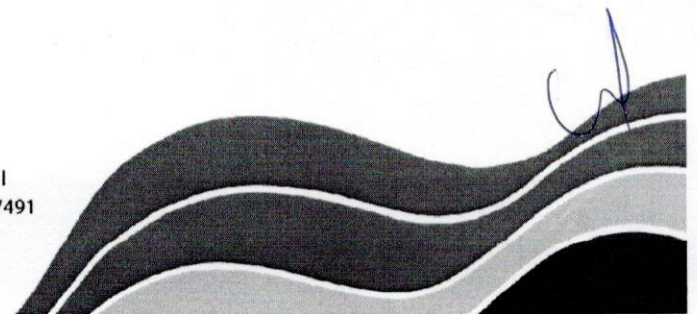
Art. 5º Fica assegurado aos servidores, prestadores de serviços eventuais, estagiários e estudantes a devida orientação quanto o direito ao uso do nome social nos registros funcionais e acadêmicos das Unidades de Educação Profissional e Tecnológica (UEPT's) do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas (Cetam).

Art. 6º O nome social será utilizado em todos os documentos de uso interno das Unidades de Educação Profissional e Tecnológica (UEPT's) do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas (Cetam), devendo ter destaque em relação ao respectivo nome constante do registro civil, respeitando a privacidade e a autodenominação da pessoa travestis e transexuais, mantendo registro acadêmico que estabeleça a vinculação entre o nome social e a identificação civil.

Art. 7º Fica assegurada a inserção do nome social, mediante requerimento, nas seguintes situações, acompanhado do prenome constante do registro civil, devendo haver a inscrição "registrado (a) civilmente como":

- I - Cadastro de dados;
- II - Requerimentos, diários de classe e formulários;
- III – Identificação funcional e identificação/acadêmica (crachá);

Parágrafo único. Nos documentos internos do Cetam, fica assegurada a inserção exclusiva do nome social, mediante requerimento, tais como:



- I - Nome de usuários nos sistemas de informática interno;
- II - Outros documentos oficiais no âmbito interno do Cetam;
- III - Comunicações internas; e
- IV - Ambiente virtual de ensino e aprendizagem – AVEA.

Art. 8º Os diplomas, certificados, históricos e declarações serão emitidos com o nome de registro civil.

Parágrafo único: caso o estudante consiga alterar seu nome no registro civil, o mesmo deverá informar oficialmente ao Cetam para que seja realizada a alteração nos documentos listados no Art. 8º.

Art. 9º Casos de preconceito ou outras formas de violação de direitos dos servidores, prestadores de serviços eventuais, estagiários e estudantes por razões de gênero, raça ou etnia devem ser imediatamente comunicados ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público, sem prejuízo da tomada das medidas administrativas e/ou disciplinares em relação aos autores de tais condutas pelos órgãos escolares competentes.

Art. 10 Cabe às Unidades de Educação Profissional e Tecnológica (UEPT's) do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas (Cetam) desenvolverem um trabalho de sensibilização, envolvendo a comunidade acadêmica, à ocorrência de casos de preconceito.

Art. 11 Os casos omissos serão encaminhados à Diretoria Acadêmica – DAC e, quando necessário, a DAC encaminhará aos setores responsáveis observados a legislação em vigor.

Art. 12 Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir do ano letivo de 2022.

José Augusto de Melo Neto
Diretor-Presidente do CETAM